



SENADO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO – CPL

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 051/2009

QUESTIONAMENTO:

1) Conforme Resolução nº 427, de 5 de março de 1999 no seu Art. 3º e Parágrafo Único informa que o Engenheiro de Controle e Automação integrarão o grupo engenharia, modalidade eletricista. Conforme abaixo:

Art. 3º - Conforme estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na referida Portaria.

Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista, prevista no item II, letra "A", do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do CONFEA.

Portanto concluímos que para atendimento do item 7.1.3., alínea (b) as licitantes devem apresentar Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia elétrica e eletrônica, engenharia mecânica, engenharia civil e engenharia de segurança do trabalho. Estamos corretos?

RESPOSTA: Segundo informação passada pela Divisão de Avaliação Técnica (3961-2800) do CREA - DF, que é o órgão que define as atribuições de cada modalidade de profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, se houver a anotação no registro do Engenheiro Eletricista, junto ao CREA, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, o profissional é habilitado para ser responsável técnico em Controle e Automação também.